

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4041 de 19 de setembro de 2022

Normatiza o fluxo dos processos de Tomadas de Contas Especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Sistema Estadual de Controle Interno, estabelecido mediante o **Decreto nº 23.277/2018** e a **Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO**, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o que dispõe a **Decisão Normativa nº. 002/2016/TCE-RO** que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, em especial o **Anexo Único** que propõe os setores os quais atuarão no sistema administrativo apoiando as unidades de controle interno e conceitua os setores administrativos como pontos de controle.

CONSIDERANDO o que preceitua a **Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO** que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos.

CONSIDERANDO a **Portaria nº. 17/GABPRES** de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº. 2434 ano XI em 15/09/2021, que dispõe sobre a implantação e operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (SisTCE), com amparo no art. 38 da Instrução Normativa nº. 68/2019/TCE-RO, de 24 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo no processamento de tomadas de contas especial, em consonância com a IN nº. 68/2019/TCE-RO, visando à otimização das rotinas internas de cada setor desta Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento ao Princípio da Eficiência que trata o artigo 37 da CF/88;

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o fluxo dos processos de Tomadas de Contas Especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Portaria tem por escopo estabelecer o fluxo dos processos de tomadas de contas especiais, assim como, as medidas administrativas que antecedem sua instauração e os setores correspondentes, em consonância com a IN. nº. 68/2019/TCE-RO.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES

Seção I
Medidas Administrativas

Art. 3º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em:

- I – Diligências;
- II - Notificação (via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RO, Telefone, E-mail, Aviso de Recebimento – AR, Publicação no DIOF/RO);
- III - Guia de Recolhimento – GR;
- IV - Desconto em Folha de Pagamento;
- V - Desconto em Verbas Rescisórias;
- VI - Inscrição em Dívida Ativa;
- VII - Glosa de valores e/ou serviços;
- VIII - Ressarcimento do bem ou equivalente no preço de mercado;

Parágrafo único. As medidas expostas nos incisos anteriores são exemplificativas e não taxativas, podendo o setor administrativo competente consultar a Decisão Normativa 155/TCU para mais hipóteses de medidas administrativas ou adotar outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual.

Seção II
Dos setores administrativos competentes

Art. 4º Os setores administrativos competentes para a realização das medidas administrativas antecedentes são aqueles onde as hipóteses de eventos lesivos dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO ocorreram.

Parágrafo único. Os setores administrativos competentes que tratam o caput do artigo anterior estão exemplificados no Anexo I desta portaria.

Art. 5º A autoridade administrativa poderá designar servidor(es) ou comissão para adoção das medidas administrativas, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 6º, da IN n. 68/2019/TCE-RO, ou outro documento que a substituir, qual seja, 60 (sessenta) dias para realização das medidas administrativas que antecedem a Tomada de Contas Especial.

§ 1º. O servidor ou servidores designados deverão ter afinidade com o objeto em análise, de modo a conferir celeridade e segurança aos trabalhos. E deverão adotar todos os atos necessários à instrução das medidas administrativas, especialmente:

- I. Elaborar Plano de Trabalho com a finalidade de organizar e melhor desenvolver os trabalhos a serem realizados;
- II. Reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, pareceres e depoimentos que devem ser disponibilizados irrestritamente para eventual análise de processos administrativos, inclusive de sindicâncias e disciplinares;
- III. Apurar o dano detalhando o valor original, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal,

com os respectivos acréscimos legais;

IV. Qualificar os responsáveis;

V. Emitir notificação aos indicados como responsáveis, com documento que comprove a ciência dos responsáveis, para:

- a)** reposição do bem ou indenização do valor integral do débito imputado por meio de depósito identificado na conta do Fundo Estadual de Saúde - FES, anexando o respectivo comprovante;
- b)** comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e
- c)** impugnação dos fatos apurados, do valor do débito e/ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais razões de defesa;
- d)** caso, não localizado o indicado responsável, deverá ele ser notificado por edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em até 5 (cinco) dias após a devolução do Aviso de Recebimento (AR);

§ 2º. Ao designar os servidores para adoção das medidas prévias a instauração de tomadas de contas especial, deverá ser observado os critérios de impedimento e suspeição que trata a IN nº. 68/2019/TCE-RO, sobretudo o Art. 29 em seus incisos e parágrafos.

Art. 6º Após a conclusão das medidas administrativas, os servidores designados deverão encaminhar os autos à autoridade competente, observando o que segue:

§ 1º Restando frutíferas as medidas prévias adotadas, encaminhar ao Ordenador de Despesa para ciência e pronunciamento dos fatos apurados e as medidas saneadoras.

§ 2º Persistindo os pressupostos fáticos e jurídicos para instauração da Tomada de Contas Especial, os servidores designados deverão emitir o Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomadas de Contas Especial –TCA-TCE e encaminhar a Coordenadoria de Controle Interno para juízo de admissibilidade.

Art. 7º A Coordenadoria de Controle interno fará o juízo de admissibilidade quanto a Instauração de Tomadas de Contas Especial, se presentes os pressupostos, se manifestará pela instauração, em hipótese contrária, restituirá os autos a servidor ou comissão administrativa designada com indicação de medidas complementares para adoção.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para realizar as Medidas Administrativas que antecedem a Tomada de Contas Especial ou integrar a Comissão de Tomadas de Contas Especial, servidores que integram o Controle Interno do órgão.

CAPÍTULO III

DO RITO ADMINISTRATIVO DA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Seção I

Da Instauração

Art. 8º. Havendo manifestação do controle interno pela instauração da tomada de contas especial, o processo será remetido ao Ordenador de Despesa para Instauração, e designação dos componentes da comissão tomadora de contas, observando-se as regras dispostas nos artigos 28 e 29 da IN n. 68/2019/TCE-RO ou outro instrumento que a substituir.

Parágrafo único. Em hipótese de Comissão Permanente, poderá o gestor designá-la para atuar no processamento da tomada de contas especial a ser instaurada.

Art. 9º Instaurada a tomada de contas especial pelo ordenador de despesa, o processo será remetido a Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, para elaboração e publicação da Portaria de Instauração de Tomada de Contas Especial e designação da comissão permanente para atuar no processamento dessa.

§ 1º. Inexistindo no âmbito do órgão jurisdicionado Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, poderá o gestor designar comissão temporária, devendo observar os critérios dispostos nos artigos 28 e 29 da IN n. 68/2019/TCE-RO ou outro documento que a substituir, quanto a escolha dos servidores que a comporão.

§ 2º. Publicada a Portaria de Instauração da Tomada de Conta Especial, compete a Autoridade Administrativa do Órgão Jurisdicionado, comunicar a Corte de Contas da Instauração, sobretudo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria referendada.

§ 3º. Posteriormente a publicação da portaria de instauração da tomada de contas especial, deverá a(o) presidente da comissão (permanente ou temporária), encaminhar à Controladoria Geral do Estado – CGE, as informações necessárias para registro da TCE no Sistema Informatizado de Tomadas de Contas Especial – SisTCE, em especial no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria supracitada, em atenção ao disciplinado na Portaria nº. 17/GABPRES.

I – Na ausência da(o) presidente, compete ao primeiro membro da comissão, e assim sucessivamente, a atribuição de encaminhar a Controladoria Geral do Estado, as informações necessárias para registro da TCE no SisTCE.

Seção II

Da Dispensa de Instauração da Tomada de Contas Especial

Art. 10 A Coordenadoria de Controle Interno ao fazer o juízo de admissibilidade quanto a instauração da tomada de contas especial, deverá observar as hipóteses previstas no Art. 10 da IN 68/2019/TCE-RO que trata da dispensa de instauração de tomada de contas especial.

§ 1º Dispensada a instauração de tomadas de contas especial com base nas hipóteses dispostas no Art. 10 da IN 68/2019/TCE-RO, restituirá os autos a servidor ou comissão administrativa designada com indicação de medidas complementares para adoção, visando evitar a reiteração da ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que possam resultar ou não em dano ao erário, bem como a obtenção do ressarcimento em caso de dano.

§ 2º As irregularidades ou ilegalidades que resultarem ou não em prejuízo ao erário, e que incorrerem nas hipóteses de dispensa de instauração de tomadas de contas especial, deverão ser apresentadas a Corte de Contas em item apartado junto ao Relatório de Prestação de Contas da Unidade Setorial de Controle Interno do Órgão jurisdicionado.

Seção III

Da Comissão Tomadora das Contas

Art. 11 A comissão tomadora das contas iniciará os trabalhos pertinentes a TCE, após a publicação da portaria que os designa.

Parágrafo único. Em hipótese de existência de comissão permanente, a atuação iniciará no ato da instauração de TCE.

Art. 12 A comissão tomadora das contas no uso de suas atribuições, oportunizará negociação com os indicados responsáveis pelo dano, visando a autocomposição do erário.

§ 1º. A comissão tomadora das contas após instalada confeccionará Relatório Preliminar com os elementos de convicção constantes da medida administrativa antecedente, a qual notificará, com cópia do relatório preliminar os possíveis responsáveis para, caso queiram e tenham interesse, apresentar-se perante a Comissão para a realização da tentativa de Autocomposição.

§ 2º. Em havendo interesse dos indicados responsáveis na autocomposição, a comissão tomadora das contas encaminhará o processo a Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado junto à Secretaria de Estado da Saúde (PGE-SESAU) para confecção do Termo de Responsabilidade em Ressarcimento ao Erário – TRRE, posteriormente, deverá o TRRE ser anuído pelos indicados responsáveis pelo dano, pela Diretoria Jurídica, Comissão tomadora das Contas e pelo Titular da Pasta.

§ 3º. Concluído o TRRE, a comissão tomadora das contas emitirá o relatório da tomada de contas especial e remeterá o processo ao controle interno para ratificação do TRRE concomitante com a Controladoria Geral do Estado – CGE e emissão do certificado de encerramento.

I - Atingido o valor de alçada, a autoridade máxima do órgão remeterá a tomada de contas especial para apreciação da Corte de Contas.

II - Não atingido o valor de alçada, a autoridade máxima do órgão informará a Corte de Contas da autocomposição e apresentará a TCE ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia junto com as contas anuais.

Art. 13. Não obtendo êxito no ressarcimento do erário pelos indicados responsáveis pelo dano, a comissão tomadora das contas emitirá o relatório conclusivo da TCE e encaminhará à Controladoria Geral do Estado - CGE, para apreciação e possível emissão de Certificado e Relatório de Auditoria.

Art. 14. Compete a Comissão Tomadora das Contas, inserir no SisTCE, todos os documentos produzidos na atuação e instrução da tomada de contas

especial, sobretudo os dispostos no art. 27 da IN n. 68/2019/TCE-RO, devendo ser respeitado a ordem cronológica constante no processo administrativo originário no formato de Portable Document Format – PDF.

Parágrafo único. A inserção tratada no caput deste artigo, deverá ser realizada antes da elaboração do Relatório Conclusivo de Tomada de Contas Especial, devendo este ser elaborado, preferencialmente, pelo SisTCE, ou na impossibilidade, poderão os atos prosseguirem pelo processo administrativo original.

Seção IV

Da Solicitação de Prorrogação de Prazo perante a Unidade Setorial de Controle Interno - USCI

Art. 15 As solicitações de prazo perante a Unidade Setorial de Controle Interno deverão ser solicitadas pela Comissão de Tomada de Contas especial no prazo de 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para conclusão da TCE, e obedecerão os seguintes critérios:

I - Respalda a complexidade da instrução da Tomada de Contas Especial, apresentando as evidências pertinentes.

II - Fundamentação pautada no fato gerador que motivou a solicitação, devendo ser demonstrado onexo causal entre o fato superveniente e a implicação no cumprimento do prazo outrora estabelecido, podendo, embasar-se para essa demonstração em dados como: número de demandas por servidor, afastamentos no período dentre outros.

III - Discorrer a situação da tomada de conta especial, bem como os trabalhos realizados e ainda a previsão das atividades a serem realizadas, asseverando o estágio da TCE em percentual.

Parágrafo único. Os critérios expostos nos incisos anteriores não são restritivos, todavia, estabelecem o mínimo a conter nos pedidos de solicitação de prazo solicitado pela Comissão Tomadora das Contas, podendo ser utilizado outras argumentações além dos disciplinados.

Seção V

Da Emissão do Certificado e Relatório de Auditoria

Art. 16 A Controladoria Geral do Estado emitirá o certificado e relatório de auditoria da tomada de contas especial e remeterá o processo a Autoridade Máxima do órgão demandante para pronunciamento.

Parágrafo único. Se constatado pela Coordenadoria de Controle Interno/SESAU ou Controladoria Geral do Estado - CGE irregularidades/inadequações, os autos de TCE serão devolvidos à comissão tomadora das contas para regularização.

Seção VI

Do Pronunciamento da Autoridade Máxima do Órgão

Art. 17 Antes do Ordenador de Despesa se pronunciar, deverá ofertar nova e última oportunidade de realização de autocomposição aos indicados como responsável.

§ 1º. A notificação será acompanhada de cópia do relatório conclusivo, do relatório e certificado de auditoria para os possíveis responsáveis para caso queiram e tenham interesse realizar a tentativa de Autocomposição.

§ 2º. Em havendo interesse dos indicados responsáveis na autocomposição, a Autoridade Máxima do Órgão encaminhará o processo a Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado junto a Secretaria de Estado da Saúde (PGE-SESAU) para confecção do Termo de Responsabilidade em Ressarcimento ao Erário – TRRE, posteriormente o TRRE deverá ser anuído pelos indicados responsáveis pelo dano, pela Diretoria Jurídica, Presidente da Comissão tomadora das Contas e pelo Titular da Pasta.

§ 3º. Concluso o TRRE, e anuído pelos responsáveis competentes, o processo deverá ser remetido ao Ordenador de Despesa para Pronunciamento.

§ 4º. Realizado o Pronunciamento do Ordenador de Despesa, o processo será remetido ao controle interno para ratificação do TRRE concomitante com a Controladoria Geral do Estado - CGE e emissão do certificado de encerramento da TCE.

I - Atingido o valor de alçada, a autoridade máxima do órgão remeterá a tomada de contas especial para apreciação da Corte de Contas.

II - Não atingido o valor de alçada, a autoridade máxima do órgão informará a Corte de Contas da autocomposição e apresentará a TCE ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia junto com as contas anuais.

Art. 18. Não obtendo êxito no ressarcimento do erário pelos indicados responsáveis pelo dano, o Ordenador de Despesa se pronunciará e encaminhará o processo de tomadas de contas especial ao Tribunal de Contas Especial do Estado de Rondônia para apreciação.

§ 1º. O Pronunciamento da Autoridade Máxima do Órgão deverá ser efetuado, preferencialmente, no SisTCE, ou na impossibilidade, poderão os atos prosseguirem pelo processo administrativo original.

§ 2º. Em havendo Setor/Núcleo Específico de Tomadas de Contas Especial no Órgão Jurisdicionado, esse efetuará a remessa dos autos de TCE à Corte de Contas, devendo informar o ato a unidade setorial de controle interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As tomadas de contas especiais instauradas antes da vigência da IN 68/2019/TCE-RO cujo processamento encontra-se na fase interna, deverão obedecer às disposições dessa normativa a partir da etapa em que o processo sobrestou.

Art. 20 Os prazos estabelecidos na IN n. 68/2019/TCE-RO contemplam toda a atuação do processo na fase interna, contados a partir da instauração pelo gestor, sendo inclusos no prazo, o processamento pela comissão, a atuação da Controladoria Geral do Estado, Nova oferta de autocomposição perante a Autoridade máxima do Órgão, o Pronunciamento pela autoridade máxima do órgão jurisdicionado e a Remessa dos autos à Corte de Contas.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos previstos na IN n. 68/2019/TCE-RO, poderão ensejar em apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa.

Art. 21 O servidor e/ou equivalente não poderá se escusar de cumprir os termos desta Portaria alegando desconhecimento.

Art. 22 As condutas dos agentes que atuarão nas etapas do processo de tomadas de contas especial, a saber, desde as medidas que antecedem a tomada de contas até a finalização da Tomada de Contas Especial na fase interna, serão pautadas pelo Código de Ética do Estado de Rondônia ou outro termo que o substituir (Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016).

Art. 23 Esta Portaria não desobriga o cumprimento dos termos das legislações específicas vigentes que tratam da matéria, somente as ratifica e aperfeiçoa no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, contribuindo com seu entendimento, devendo o fluxo administrativo estar completo, atendendo aos princípios que norteiam o direito administrativo, a saber, da celeridade, economicidade e transparência.

Art. 24 A Coordenadoria de Controle Interno irá acompanhar o cumprimento dos procedimentos disciplinados nesta Portaria, por meio de inspeções ordinárias e/ou extraordinárias a serem realizadas quadrimestralmente, como forma de cumprir com a 2ª linha de defesa do ente, considerando o Art. 2º do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018.

Art. 25 Em havendo Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial no ente jurisdicionado, esta deverá manter controle atualizado dos servidores capacitados para tomadas de contas especial.

Art. 26 A Coordenação de Recursos Humanos do Órgão jurisdicionado deverá comunicar à Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial ou, inexistindo, a Coordenadoria de Controle Interno sempre que ocorrer as seguintes hipóteses:

I – Exoneração, Demissão, Relotação e Cedência de servidor que compõe o rol de indicados pelos setores desta SESAU para atuarem nas tomadas de contas especial;

II – Outro ato devidamente normatizado que implique na impossibilidade de servidor indicado atuar nas tomadas de contas especial;

Parágrafo único. Certificado a ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial deverá solicitar do setor correspondente a indicação de servidor para substituir o outrora indicado pelo setor, assim como, agendar treinamento/capacitação para o mesmo.

Art. 27 Esta Portaria será objeto de revisão/avaliação com periodicidade anual ou, eventualmente, quando do surgimento de possíveis inadequações não vislumbradas momentaneamente, visando ao monitoramento e ao desempenho das atividades de controle, bem como em razão de alterações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na IN n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, data e horário do sistema.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

EXEMPLOS DE SETORES ADMINISTRATIVOS COMPETENTES QUE TRATA O ARTIGO 4º:

Ouvidoria do Órgão;
Coordenadoria de Recursos Humanos;
Gerência Administrativa e/ou Núcleos subordinados
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos e/ou Núcleos subordinados;
Coordenadoria de Administração e Finanças e /ou Núcleos subordinados;
Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio;
Coordenadoria de Abastecimento e Assistência Farmacêutica e/ou setores subordinados
Gerência de Transportes;
Equipe de Prestação de Contas de Diárias e Suprimentos de Fundos
Unidades de Saúde em Geral;
Demais setores administrativos que estruturam o Órgão.

ANEXO II

Brasão do órgão/entidade	TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ADMISSIBILIDADE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCA – TCE)
--------------------------	--

1 REFERÊNCIA

Nº do Processo	Unidade Solicitante
Data de emissão do TCA-TCE	

2	Data de ocorrência do fato (s)	Data do conhecimento do fato (s)
	/ /	/ /

3	MOTIVO PARA INSTAURAÇÃO DA TCE	
3.1	<input type="checkbox"/>	Omissão no dever de prestar contas
3.2	<input type="checkbox"/>	Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados
3.2.1	<input type="checkbox"/>	Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas
3.2.2	<input type="checkbox"/>	Não execução total ou parcial do objeto da transferência
3.2.3	<input type="checkbox"/>	Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos
3.2.4	<input type="checkbox"/>	Não consecução dos objetivos pactuados
3.2.5	<input type="checkbox"/>	Impugnação total ou parcial das despesas realizadas
3.2.6	<input type="checkbox"/>	Não utilização dos recursos da contrapartida pactuada
3.2.7	<input type="checkbox"/>	Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro
3.2.8	<input type="checkbox"/>	Não utilização/devolução total ou parcial rendimentos aplicação financeira no objeto
3.2.9	<input type="checkbox"/>	Falta de devolução de saldo de recursos federais
3.2.10	<input type="checkbox"/>	Outros motivos
3.3	<input type="checkbox"/>	Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos
3.4	<input type="checkbox"/>	Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário
3.5	<input type="checkbox"/>	Pagamento indevido

4	DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA APURAÇÃO
	<i>*A delimitação deve ser feita de forma clara, sucinta e objetiva, devendo-se evitar indicações genérica dos fatos que deverão ser apurados. Exemplo: em vez de "apurar irregularidades no convênio 'X'"; fazer assim "apurar irregularidades no pagamento referente a 2ª medição dos serviços de terraplanagem atinentes ao contrato XX, oriundo de recursos do convênio YY".</i>

5	Origem do (s) recurso (s)	Valor RS
5.1	<input type="checkbox"/> Transferências voluntárias	
5.2	<input type="checkbox"/> Transferências constitucionais	
5.3	<input type="checkbox"/> Transferências legais	
5.4	<input type="checkbox"/> Aplicação direta	
5.5	<input type="checkbox"/> Incentivos fiscais	
5.6	<input type="checkbox"/> Outros recursos	

6	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	
	<i>*preencher este campo caso se trate de recursos oriundos de transferências voluntárias</i>	
Instrumento	Tipo	Conveniente/Compromitente
Vigência	Início	Fim da vigência
Objeto		Data para prest. de contas

7	AGENTES RESPONSÁVEIS (conforme inciso III "c" do art. 27 da IN 68/2019/TCE-RO) em relação ao período de gestão, cabe esclarecer que: a data inicial é a data de entrada em exercício e data final é data de exoneração do servidor ou, se ainda estiver em exercício, data de início da apuração.			
Item	Nome	CPF/CNPJ	Cargo	Período de gestão
a				
b				

8	VALOR DO DANO EM APURAÇÃO		
	Responsáveis	Valor original do dano	Data Origem
	Nome:	RS	/ /
	Relação conduta/dano		
	<i>*descrever:</i>		
	Nome:	RS	/ /
	Relação conduta/dano		
	<i>*descrever:</i>		
	Total		

9	DESCRIÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE (S) CONSTATADA (S)
	<i>*descrever de forma clara/objetiva/sucinta</i>

10	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS COM VISTAS À ELISÃO DO DANO
	<i>*art. 5º da IN 68/2019/TCE-RO</i>

Responsável/ Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência
Resumo				

11	INFORMAÇÕES ADICIONAIS (se houver)

12	ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS *conforme §§ 2º e 3º do art. 7º da IN 68/2019/TCE-RO
12.1	<i>*neste campo deve feito o pedido de avaliação dos pressupostos e registro da TCE no sistema eletrônico SISTCE.</i> EX: Senhor Controlador (a), ante os fatos apurados, submeto o presente TCA-TCE à apreciação de vossa senhoria a fim de que sejam avaliados os pressupostos de instauração da tomada de contas especial e o respectivo registro no sistema informatizado SISTCE.

(Cidade - UF), xx de xxxx de 20xx.

Nome e assinatura da Autoridade responsável pela emissão.

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº (preenchimento manual ou eletrônico)

Natureza: Notificação

A Sua<tratamento> o(a) Senhor(a)

<nome do destinatário>

<cargo/função> (Se for o caso) <nome do órgão/entidade/unidade> (Se for o caso)

<endereço>

1. Informo a vossa senhoria que foram certificados por meio do (descrever processo, relatório a qual se aferiu e certificou o suposto prejuízo ao erário ocasionado pelo servidor, conveniente ou outro semelhante) incorrência de prejuízo ao erário face a (preencher o termo correspondente, exemplo: ausência de prestação de contas; impugnação da prestação de contas, prática de ato ilegítimo e antieconômico, descumprimento de carga horária dentre outros).

2. Dessa forma, notifico <Tratamento> para que, no prazo de <número de dias> dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente manifestação e assim querendo, proceda com o Ressarcimento Voluntário do débito atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir e histórico em anexo (anexar histórico atualizado da memória de cálculo realizada no site do Tribunal de Contas, que poderá ser efetuado no site: <https://tce-ro.tc.br/atualizacao-debito>):

R\$ [_____] , em [__/__/____] [valor original do dano e data da ocorrência]

Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até [__/__/____] : R\$ [_____] [valor atualizado monetariamente]

até [__/__/____] : R\$ [_____] [valor atualizado monitoramento com juros]

3. Em havendo interesse em ressarcimento voluntário do débito, comparecer perante este(a) <informar setor, núcleo, coordenação ou gerência>, sito a <endereço>, no prazo supradito para as tratativas cabíveis.

4. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de <tratamento>, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

5. Este(a) <informar setor, núcleo, coordenação ou gerência> encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas no endereço outrora indicado, ou por meio do <informar e-mail e telefone disponível para contato>

(Local e data)

(assinatura)

Autoridade Competente

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA

Notificação

(preencher com o nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica)

CPF/ CNPJ:

Notificamos Vossa Senhoria <preencher> (ou a quem a substitua, a saber, seus sucessores e/ou herdeiros) a comparecer neste(a) <informar setor, núcleo, coordenação ou gerência>, localizada no <Preencher o endereço, exemplo: Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado, 2º Andar> das **7:30 às 13:30h**, para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação.

(Local e data)

(assinatura)

Autoridade Competente

ANEXO V

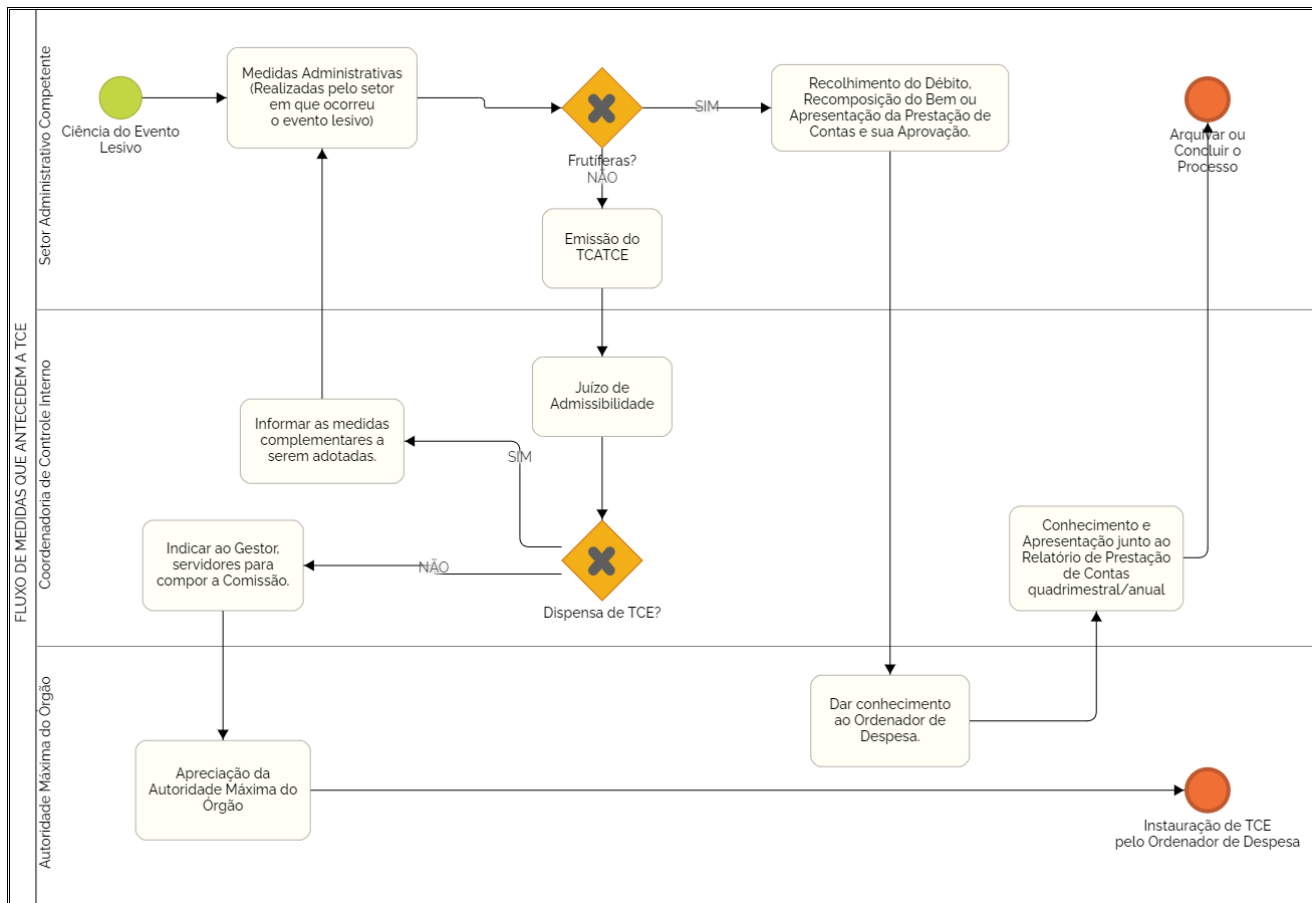
MATRIZ DE RESPONSABILIDADE APLICÁVEL AO FLUXO DOS PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSABILIDADES		Setor Administrativo Competente	Comissão Tomadora das Contas	Unidade setorial - PGE/SESAU	Coordenadoria de Controle Interno - SESAU/CCI	Coordenadoria de Recursos Humanos - SESAU/CRH	Controladoria Geral do Estado - CGE
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE ANTECEDEM A TCE.	1. Adotar medidas administrativas antecedentes a tomadas de contas especial, com vista a elisão do dano ao erário ou saneamento de irregularidade.	R			C		
	2. Realizar todos os atos necessários à instrução das medidas administrativas no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 6º da IN n. 68/2019/TCE-RO.	R			C		
	3. Designar servidor(es) ou comissão para atuar nas medidas administrativas, quando for o caso, devendo ser observado os critérios de impedimento e suspeição que trata o art. 29 da IN n. 68/2019/TCE-RO.				C		
	4. Pronunciar-se quanto as medidas saneadoras adotadas, em havendo sido logrado êxito.						
	5. Expedir Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomadas de Contas Especiais - TCA-TCE.	R			I		
	6. Realizar Juízo de Admissibilidade quanto a instauração de tomadas de contas especial.				R		
	7. Indicar possíveis medidas administrativas complementares a serem adotadas.	I			R		
	8. Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para o processamento, ou servidores para comporem a Comissão.						
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	09. Instaurar Tomadas de Contas Especial.				I		
	10. Elaborar e Publicar Portaria de Instauração de Tomadas de Contas Especial e de designação da Comissão.					R	
	11. Comunicar ao Tribunal de Contas sobre a Instauração de TCE.						
	12. Encaminhar à CGE as informações necessárias para registro da TCE no Sistema Informatizado de Tomadas de Contas Especial.		R				I
	13. Registrar a Tomada de Contas Especial no SisTCE.						R
	14. Atuar no processamento da Tomada de Contas Especial Instaurada.		R				
	15. Oportunizar a Autocomposição aos indicados responsáveis. (No processamento com a Comissão)		R				
	16. Confeccionar o Termo de Responsabilidade de Recomposição ao Erário - TRRE.		A	R/A			
	17. Ratificar o Termo de Responsabilidade de Recomposição ao Erário - TRRE.				R		A
	18. Inserir no SisTCE todos os documentos produzidos na autuação e instrução da tomada de contas especial, sobretudo os dispostos no art. 27 da IN n. 68/2019/TCE-RO.		R				
	19. Elaborar Relatório Conclusivo de Tomadas de Contas Especial.		R/A				
	20. Emitir Relatório e Certificado de Auditoria.						R/A
	21. Oportunizar oferta de Autocomposição aos indicados responsáveis. (Perante a Autoridade Máxima do Órgão)		C				
	22. Pronunciar-se sobre as medidas adotadas para evitar a reincidência da(s) irregularidade(s) que culminaram na instauração de TCE, bem como, tomar ciência sobre o disposto no Relatório e Certificado de Auditoria.						
	23. Acompanhar e Monitorar o cumprimento dos procedimentos disciplinados nesta Portaria, como forma de cumprir com a 2ª Linha de Defesa do ente.				R		
	24. Manter controle atualizado dos servidores capacitados para atuar em tomadas de contas especial.		R		I		
	25. Comunicar a ocorrência das hipóteses de exoneração, demissão, relotação, cedência e outros de natureza semelhança, pertinentes a servidores que treinados ou capacitados para atuarem em tomadas de contas especiais.		I		I	R	
	26. Encaminhar a Tomadas de Contas Especial à Corte de Contas para apreciação e julgamento.		R		I/R		

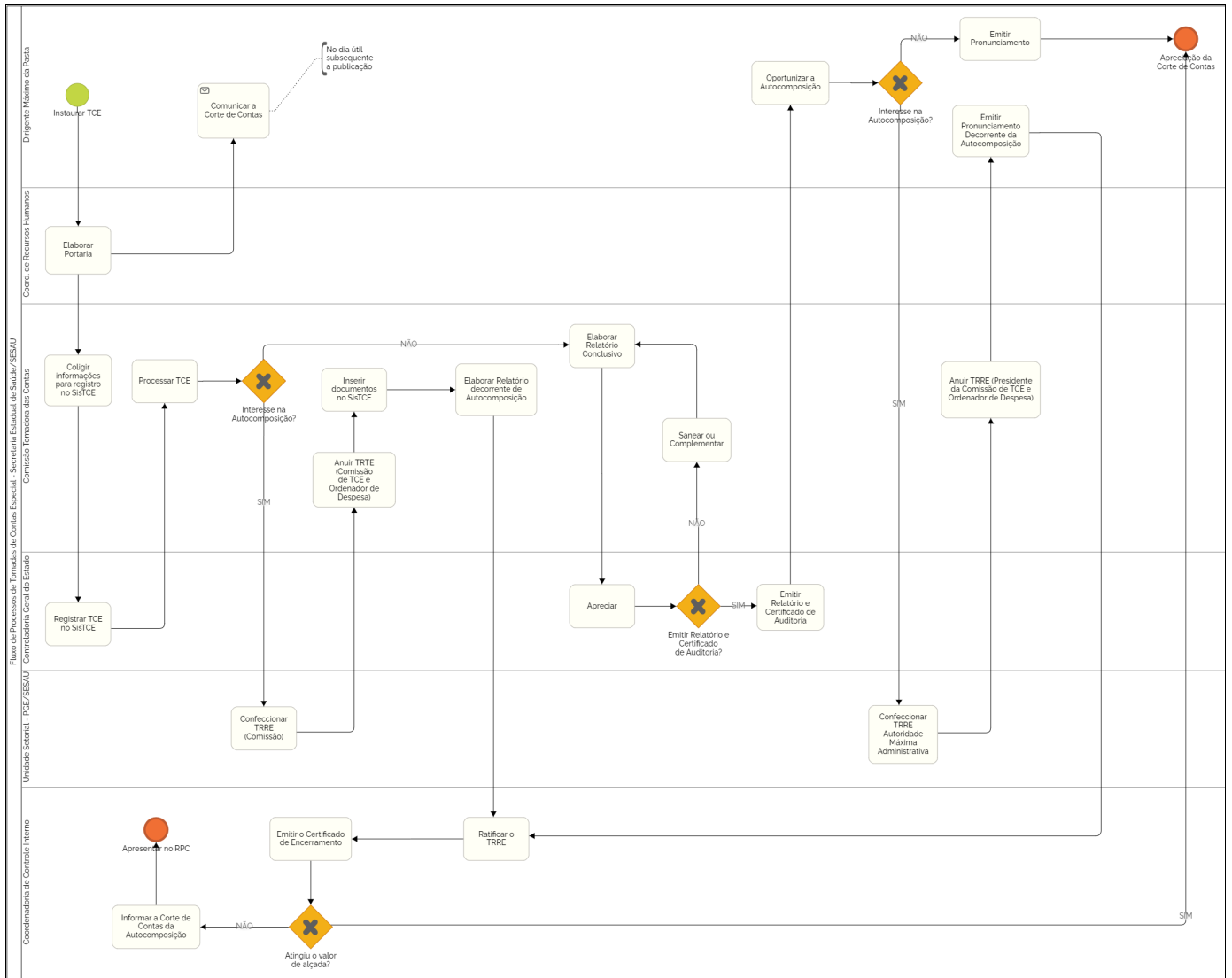
LEGENDA: R = responsável pela execução; A = responsável pela aprovação; C = aquele que é consultado; I = aquele que é informado

ANEXO VI

FLUXO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE ANTECEDEM A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ANEXO VII
FLUXO DOS PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Nazario Kassburg**, **Coordenador(a)**, em 21/09/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/09/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032238043** e o código CRC **84934341**.